36

Processo N° 37/00099/09

37000170

Versão: 03

Data: 18/08/2011

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

<u>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</u>

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMPARO - ETE ARCADAS

Cadastro na CETESB

168-460-3

RUA RAMIRO PIRES DE CAMARGO

Número Complemento

CEP

Município

S/Nº

13900-000 **DISTRITO DE ARCADAS AMPARO**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

CANACILINIO	HCAS DO FROSE	10			
Atividade Principal					
Descrição ESTAÇÃO DE 1	TRATAMENTO DE ESC	GOTO URBANO			
Bacia Hidrográfica					
14 - PIRACICABA					
Corpo Receptor					Classe
Área (metro qua	idrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)	
3.347,58	979,50	2.368,08			
Horário de Funci	onamento (h)		Número de Funcionários		
Início		Término	Administração	Produção	
00:00	às	00:00	1	4	

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

Tipos de Exigências Técnicas

37003268

Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: PAULÍNIA

Esta licença de número 37000170 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

36

Processo N° 37/00099/09

^{N°} 37000170

Versão: 03

Data: 18/08/2011

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 01. A estação de tratamento de esgotos sanitários do Distrito de Arcadas do município de Amparo deverá ser implantada em conformidade com o projeto avaliado pela CETESB. O efluente final da estação de tratamento de esgotos, ser ser lançado no Córrego do Mosquito, deverá atender os artigos 11 e 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações, bem como os artigos 15 e 34 da Resolução CONAMA 357/05 e suas alterações.
- 02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade das estações elevatória e de tratamento de esgotos.
- Os resíduos retidos na estação elevatória de esgotos, nas unidades de tratamento preliminar e o lodo do sistema biológico de tratamento de esgotos, devidamente desidratado, deverão ser destinados exclusivamente a sistemas de tratamento e de disposição final licenciados para o seu recebimento e disposição final, mediante prévia obtenção de CADRI - Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais. Para a obtenção da Licença de Operação, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo deverá apresentar à CETESB proposta de tratamento do lodo em excesso da estação de tratamento de esgotos do distrito de Arcadas.
- 04. Os níveis de ruído emitidos pela estação elevatória de esgotos e pela estação de tratamento de esgotos deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT 10151 Acústica Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade Procedimentos, conforme Resolução CONAMA 01, de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990.
- 05. As vibrações geradas pela estação elevatória de esgotos e pela estação de tratamento de esgotos deverão ser controladas de modo a evitar inconvenientes ao bem estar público.
- 06. Implantar, operar e manter adequados medidores e registradores de vazão dos esgotos sanitários brutos e tratados.
- 07. O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo deverá implantar sistemática de monitoramento de eficiência da estação de tratamento de esgotos e de qualidade do córrego do Mosquito, a montante e a jusante do lançamento dos esgotos tratados, de modo a verificar o atendimento à legislação ambiental. Para a obtenção da Licença de Operação, o SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo deverá apresentar à CETESB o plano completo de monitoramento da estação de tratamento de esgotos e do córrego do Mosquito, no qual deverão constar os locais de amostragem, georreferenciados, os parâmetros a serem avaliados, as técnicas e metodologias de amostragem, preservação e análises das amostras e a produção de relatórios conclusivos quanto aos resultados obtidos, observando que a frequência de monitoramento de esgotos tratados deverá ser a mesma adotada para a amostragem dos esgotos brutos, de modo a possibilitar a determinação da eficiência do sistema de tratamento de esgotos.
- 08. Deverão ser implantadas medidas adequadas na estação elevatória e na estação de tratamento de esgotos, de modo a impedir o lançamento de esgotos, sem prévio tratamento, no solo ou em corpos d`água, no caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica ou nas paradas para manutenção de equipamentos.
- O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo deverá, antes do início das obras de implantação do projeto objeto desta Licença, obter nova Autorização da CETESB para a implantação dos interceptores, coletores tronco, estação elevatória de esgotos, estação de tratamento de esgotos e tubulação de lançamento dos esgotos tratados no corpo receptor, nos trechos onde haverá intervenções em áreas de preservação permanente. Para tanto, deverá apresentar à CETESB a documentação necessária à análise do pedido de Autorização.

OBSERVAÇÕES

- 01. Esta Licença é válida para a implantação de uma estação elevatória de esgotos e da estação de tratamento de esgotos do distrito de Arcadas do município de Amparo, com capacidade máxima de tratamento de 12,6 L/s, composta das seguintes unidades:
 - Estação elevatória de esgotos (EEE);
 - Gradeamento;
 - Desarenação;

36

Processo N° 37/00099/09

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

^{N°} 37000170

Versão: 03

Data: 18/08/2011

de Novo Estabelecimento

- Medição de vazão (calha Parshall);
- Tanques de aeração/sedimentação (dois):
- Tanque de contato (desinfecção);
- Medição de vazão dos esgotos tratados (calha Parshall);
- Lançamento no córrego do Mosquito;
- Leitos de secagem do lodo.
- 02. O projeto da estação de tratamento de esgotos do distrito de Arcadas do município de Amparo foi objeto de avaliação da CETESB, com a emissão do Parecer Técnico 022/09/EEEA, de 24/04/2009, que concluiu pela sua aceitação, com recomendações que deverão ser integralmente atendidas pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a obtenção da Licença de Operação.
- 03. O licenciamento do sistema de tratamento de esgotos do distrito de Arcadas do município de Amparo foi objeto de análise do DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (processo SMA/DEPRN 2491/2009), que emitiu os seguintes documentos:
 - Parecer Técnico Florestal 32170/09, de 11/03/2009, que concluiu não haver óbices ao licenciamento do empreendimento;
 - Autorização 32212/2009, de 11/03/2009;
 - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 32163/2009, de 28/04/2009. Para a obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá cumprir, integralmente, as exigências estabelecidas pelo DEPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.
- 04. O empreendimento foi objeto de autorização do DAEE Departamento de Águas e Energia Elétrica, conforme Autos DAEE 9805895 e publicação no Diário Oficial do Estado de 24/04/2009. Para a obtenção da Licença de Operação, deverá ser apresentada à CETESB a outorga de usos de recursos hídricos superficiais, expedida pelo DAEE Departamento de Águas e Energia Elétrica, referente ao lançamento de esgotos tratados no córrego do Mosquito.
- 05. Esta Licença Prévia e de Instalação foi emitida, originalmente, em 28/04/2009. Foi reemitida, em 18/08/2011, em sua terceira versão, em face das alterações do projeto apresentadas pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo em 16/12/2010, para fazer constar na Licença as seguintes alterações:
 - Área do terreno, de 1.000,00 m² para 3.347,58 m²;
 - Área construída, de 367,69 m² para 979,50 m²;
 - Área de atividades ao ar livre, de 35,00 m² para 2368,08 m²;
 - Inclusão da exigência técnica nº 09;
 - Inclusão das observações a seguir.
- 06. A Autorização 32212/2009, emitida pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais em 11/03/2009, no processo SMA 2491/2009, está vencida e o SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo deverá atender à exigência técnica nº 09 desta Licença para o início de execução das obras previstas no projeto.
- 07. O projeto alterado da estação de tratamento de esgotos do distrito de Arcadas de Amparo, apresentado pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, foi objeto de nova avaliação da CETESB, com a emissão do Parecer Técnico 061/11/TABE, de 31/03/2011, que substitiu, no que couber, o Parecer Técnico 022/09/EEEA, de 24/04/2009 e que concluiu pela sua aceitação, com recomendações que deverão ser integralmente atendidas pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a obtenção da Licença de Operação.